



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**DECRETO N° 261/2020**

*"Ratifica situação de emergência e calamidade pública no âmbito da Saúde Pública do Município, e restabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, inclusive o *artigo 196 da Constituição Federal*, e,

**COSIDERANDO...**

O progresso da disseminação da pandemia da Covid-19 (*coronavírus*) pelo Brasil, com aumento significativo de casos confirmados, e número expressivo de mortes em razão das consequências da enfermidade;

A persistência da recomendação da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais, e o aumento dos casos de contágio e óbitos em razão da Covid-19, em uma segunda onda;

O crescimento considerável de casos confirmados nos Municípios vizinhos, bem como óbitos e internações;

A adesão do Município ao Programa “Minas Consciente” e o retorno da região central à onda amarela;

Que o aumento dos casos diários e internações já comprometem o sistema de saúde, mormente os leitos de UTI e CTI, disponíveis na regional para tratamento da Covid-19;

Que não há previsão de início da imunização da população, e que as medidas de isolamento e prevenção são ainda a melhor profilaxia para a patologia;

O relaxamento geral e descuido da população com as medidas de isolamento e cuidados necessários à prevenção do contágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Que é dever da administração velar pela integridade da população e preservação e defesa da vida, e a deliberação do Gabinete Municipal de enfrentamento da pandemia;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica ratificada a situação de emergência e calamidade pública no âmbito da Saúde Pública no Município de Cedro do Abaeté - MG, até 31 de dezembro de 2020, inicialmente, em razão da retomada do avanço da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), de acordo com o que prescreve a *Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020*, do Ministério da Saúde.

Art. 2º – Continuam suspensas as atividades escolares presenciais, de toda a rede pública municipal de ensino, por tempo indeterminado, e assim também o transporte escolar durante tal período.

Parágrafo único – A suspensão das aulas presenciais na rede de ensino pública do Município, de que trata o *caput*, segue como férias coletivas do pessoal paralisado, que não esteja em trabalho remoto.

Art. 3º – Seguem suspensas e proibidas, inicialmente até 31 de dezembro de 2020, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos e educacionais, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 4º – Seguem proibidas, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por tempo indeterminado, a realização de eventos, treino ou campeonatos e jogos de esporte, ainda que usuais, em quadras, praça de esportes, bares, poliesportivos e clubes, públicos ou particulares, e ainda, as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo, e as atividades coletivas como teatro, esporte, feiras, folclore, etc.

Art. 5º – Os atendimentos junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal seguem por via de contato telefônico, correio eletrônico ou outra via remota, sendo que na imprescindibilidade de atendimento presencial, deverá ser feito prévio agendamento e adotadas as medidas para evitar aglomerações de público e a devida higienização, com uso obrigatório de máscaras de proteção facial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 6º – Todos os servidores públicos, conforme determinação interna deverão exercer as funções de seus cargos ou contratos, observando o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e a devida higienização rotineira das mãos com álcool em gel e/ou uso de água e sabão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores caso as medidas não venham a ser adotadas, observadas as prescrições daquela norma.

Art. 7º – Seguem suspensos os atendimentos domiciliares pelos agentes comunitários de saúde, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim identificados pelo profissional competente.

Art. 8º – Segue suspenso o transporte de pacientes para consultas e tratamentos de saúde eletivos a outras cidades, por tempo indeterminado, ressalvados os pacientes em tratamentos oncológicos, de hemodiálise e urgência e emergência, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde prestará total assistência para os reagendamentos necessários.

Art. 9º – Fica determinado, aos estabelecimentos comerciais e ou industriais do Município, como condição absoluta de funcionamento, a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos empregados e/ou proprietários, inclusive aos bares e restaurantes, devendo estes, fornecerem o equipamento de proteção aos empregados, como EPI, sob pena de suspensão ou cassação do Alvará, e notificação do Ministério Público do Trabalho, ou à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

§ 1º – Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, não poderão servir bebidas alcoólicas no local, o podendo fazer somente por *delivery*, vedado o funcionamento de jogos como bilhar e outros e o funcionamento será restrito ao período entre 06 e 17 horas diariamente, sob pena de cassação ou suspensão do Alvará, e multa.

Art. 10 – Os mercados, supermercados e congêneres, deverão, como condição de manutenção do Alvará de Funcionamento, manter à entrada, empregado com recipiente de álcool em gel para higienização obrigatória das mãos dos clientes, bem como higienizar com álcool, ou outro higienizante, os carrinhos, cestas, e outros recursos do estabelecimento, disponibilizados aos clientes, imediatamente após o uso, e antes de ser realocado para novo uso.

Parágrafo único – O estabelecimento deverá observar e

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

controlar a presença de clientes dentro do recinto, à proporção máxima de um cliente por cada oito metros quadrados de área do ambiente interno.

Art. 11 – Segue limitada a duração de velórios a uma hora, e vedada, ante a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas, e contato físico, a permanência dentro do local do culto fúnebre, de uma pessoa, no máximo, para cada cinco metros de área interna do local da cerimônia póstuma, observado o revezamento entre os ambientes interno e externo.

Parágrafo Único – Em caso de óbito de indivíduo com suspeita e ou confirmação por COVID-19, não haverá velório.

Art. 12 – Fica ratificada a recomendação das medidas à população cedrense, como modo de evitar riscos, danos e agravos à saúde pública pelo contágio do novo coronavírus (Covid-19), especialmente às pessoas inseridas no grupo de risco, como as com baixa imunidade e idosos, que:

I – evitem sair de casa;

II – evitem contato de mão, beijos, abraços, toques, e que lavem as mãos constantemente, com uso de água e sabão e ou álcool em gel 70%;

III – não compartilhem objetos de uso pessoal;

IV – evitem aglomeração de pessoas;

V – cubram a boca e nariz com antebraço ao tossir ou espirrar, visando à contenção de riscos de propagação do vírus.

Art. 13 – Fica ratificada a determinação, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a toda a população de Cedro do Abaeté - MG, o uso obrigatório de máscaras, em locais públicos e ambientes internos de frequência pública.

Art. 14 -- Ficam suspensas as celebrações de cultos religiosos no Município, com presença de público, durante a pandemia da Covid 19, até, no mínimo, 31 de dezembro de 2020.

Art. 15 – Fica suspenso o funcionamento de academias e salões de beleza e congêneres, bem como proibido todo e qualquer tipo de comércio ambulante, até, inicialmente, 31 de dezembro de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 16 – Seguem vigentes e ratificadas, todas as medidas e determinações contidas nos *Decretos nº 51, 59, 75/2020*, e outros, não alteradas por este Decreto.

Art. 17 – O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, e nos anteriores mencionados, sujeitará o infrator às sanções previstas no *art. 268 e 330 do Código Penal*.

Art. 18 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, para serem ampliadas, reduzidas, ou revogadas.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor em 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, com remessa de cópia via correio eletrônico à *Promotoria da Comarca e a Polícia Militar em Cedro do Abaeté-MG*.

Cedro do Abaeté-MG, 09 de dezembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**